249

905 Copia – Ibrachim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 –
L – 133 – fls. 53 v – Escriptura de cessão, transferencia e in-
demnisação de posse do dominio util do predio e terreno á
rua Boulevard de São Christovão nº 2 que entre si fazem
a Companhia Vitta Izabel e o Illustrissimo Cabido da Ca-
thedral do Rio de Janeiro como outros e a Fazenda Nacio-
nal como outra – Saibão quantos este virem que no A. N. N. S.
J. C. de 1905, aos 16 de Fevereiro, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Districto Federal no predio onde funcciona a Com-
mº Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de
Janeiro á r. 1º de Março, 103, ahi vindo a chamado, ahi
perante mim e as tests. abs. nomeº e assigº compareceu de uma parte
como outorgantes cedentes 1º a Compª Vitta Izabel com séde
nesta cidade, representada por seo Presidte o Dr. Carlos Mul-
lers, 2º o Illmo Cabº do Cabido da Cathedral do R. de Janº repre-
sentado neste acto por seu bastante procurador o Abaixo assi-
gnado Vicente Ferreira Lustosa de Lima, em virtude dos poderes da pro-
curação que apresentou e acha lançada no competente livº de procs.
sob nº 173 fls. 185 v e de outra parte como outra a Fazenda
Nacional, pelos seus representantes legaes junto ao Minis-
terio da Industria Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz
Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o
Bacharel Joaquim da Costa Ferreira Braga, representante
da Fazenda Nacional com os poderes que lhe con-
ferem o artigo 11º § 4º do Decº 5.031 de 10 de Novembro 1903 e
artº 2º § 6º do Decº legº 1021 de 26 Agosto do mesmo anno, os pre-
sentes reconhecidos pelos proprios dos tests
abs nomeº e assigº e testes de mim Tabº do que dou fé, assim como
de ter-me sido esta distribuida hoje pelo bilhete que fica an-
chiveado. E pelos 1os outorgs me foi dito perante as referidas tests que é
senhores e possuidores do dominio util do predio e terreno do
Boulevard de São Christovão nº 2 na Freguezia do Espirito Santo

desta Capital que adquiriu por escriptura de compra e Compromisso de Contumes lavrada em notas do Tabellião Manoel Bilancio Sanes Franco desta Capital em 17 de Janeiro 1874 e que o referido terreno e predio estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes com excepção do foro que paga ao Illustrissimo Cabido desta Capital.
Pelo Illustrissimo Cabido foi dito tambem perante as mesmas tests. que é senhor do dominio directo do terreno acima referido. E por isso acha-se ella Dª outte contractada com a outra por bem desta Escriptura e na melhor forma de direito, pela transferir como de facto transferido tem o dominio util de uma parte do referido terreno determinado na planta devidamente authenticada e que fará parte integrante desta Escriptura na qual se vê que a porção de terreno ora transferido comprehende uma area de 2.789 m2. de area descoberta representada na planta pelas letras A. B. C. D. E. F. G e mais uma area de 1.753 m2. de area coberta isto é onde estão construidas as habitações que tambem são transferidas á outra, area esta representada na planta pelas letras B. C. D. G e H. Fica entendido que ficarão pertencendo e serão entregues a ella Dª outte todos os materiaes provenientes da demolição de todas as edificações existentes no terreno ora transferido, sendo a demolição feita pela outra e os ditos materiaes entregues a ella outra no proprio local das demolições. E o 2º outte o Illmo Cabido transfere tambem como de facto transferido tem á outra o dominio directo das areas de terreno acima referidas. Estas transferencias são feitas por accôrdo previsto nos Decretos 1.021, 26 Agosto e 1.956 de 9 Setbro 1903 e decorrente do Dto 1.969 de 19 de 7bro do mesmo anno ao tte Dº que os desapropriou por utilidade publica por construcção do Caes e Avenida correspte a esta Capital recebendo ella Dª outte por parte da outra como indemnisação pela desapropriação do dominio a mesma

til dos ditos predios terrenos benfeitorias e servidões que nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral na quantia de 65:984$660 em moeda pagavel neste acto pelo segundo outorgante o Illmo. Cabido, pela indemnisação do dominio directo na quantia de 1:956$090 de 20 fóros e 1 laudemio correspondente a 2½% da importancia de 65:984$000 da indemnisação do dominio util. Então me foi dito pelos outorgantes presentes testemunhas que no caracter de enfiteuta do dominio por força de lei e hoje possuidor da posse plena do dito predio e terreno, havia com verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 65:984$ á 1ª outorgante e 1:956$090 ao 2º outorgante em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido conferido e achado certo declarando em seguida os outorgantes presentes testemunhas que do dito preço por elles recebido dão á outorgante plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro motivo da presente cessão e transferencia prometendo por si e pelos que vierem a succeder lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão, transferencias dos dominios directos e util dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas foreiras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgante independentes de contracto de locação que possa existir e fica resolvido havendo-se esse por emittido

na posse e pela presente escriptura e pela clausula constitu-
ti. Declarou finalmente a 1ª outorgante que renuncia a pre-
ferencia na acquisição de q.q. terreno com as vantagens
facultadas pelo citado Decreto 1.021 e art. 2.º 35º. segun-
do, que no predio cedido não existem grandes installa-
ções como de machinismos em funccionamento que por-
sam ser objecto de indemnisação do Governo para des-
monte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á
outorgada todo o dominio contencioso, posse, jús e acção
nos referidos predios e terrenos que ficão incorporados
ao patrimonio da outorgante por força da Lei e deste Instru-
mento independente do pagamento do impº de
transmissão de propriedade e de sello proporcional na con-
formidade do Decº 4956 de 1903, artº 39. Foram-me
entregues os conhecimentos que demonstrão estar o outorgante
quite com a Municipalidade e a Fazenda Federal
dos importancias relativas ao imposto predial e
de penna d'agua conforme os segtes documentos: Se-
los conhecimentos nºs 18.920, 18.418, 3.046, 15.144, 16.263,
88, 89, 118, 115, 286, 227, 103, 102, 103, 102 vê-se que o
predio de q. se trata acha-se quite do imposto do con-
sumo d'agua desde 1895 até 1904, por uma certidão
que foi exhibida verifica-se acharem-se o mesmo quite do
imposto de penna d'agua devidamente os exs de 1894 a
1894, certidão esta que fica archivada do q. tudo dou
fé. Declarou a outorgante Compª que acha-se devidamen-
te autorisada pª effectuar a presente cessão e transfe-
rencia de accôrdo com a acta da Assembléa geral
dos accionistas de desenove de Março do corrente anno co-
mo fez certo com a publica fórma extrahida da dita
acta que exhibio e fica hoje registrada no competente
livro de registros deste cartorio e que gosa de izenção
do pagamento do imposto predial em virtude do

cento 23 de seo contº. Assim convencionados outºs e outrª pediram-me nestas notas lavrasse a presente Escripº que lhes sendo lida e ás tests. acharam conforme; acceitando e assignando com os mrs dts. Lucio Lino Fonseca e Jacintho M. S. Cunha. Eu Alfredo B. S. Sinto, Escte o escrevi. Eu Hibrachim Carneiro da Cruz Machado, Subº o subscrevi. Eu Carlos Miller. — Monsenhor Vicente Ferreira Pinto da Lima. — Drs. Lucio Raphael Vieira Soeiro. José Joaquim da Costa Pereira Braga. Lucio Lino Fonseca. Jacintho M. S. Cunha. Pinto hoje. Eu Hibrachim Carneiro da Cruz Machado, Subscripto, o subscrevo e assigno em publico exame. Em testº (estava o signal publico) de verdade. Hibrachim Carneiro da Cruz Machado.

Confere com o original. — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1924. — Augusto Soares Coêlho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, Hº ecº do Thesouro Nacional. —